

CARTILHA PREVIDÊNCIARIA

DINAPREV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE DOURADINA

GESTÃO **2025-2029**

PREFEITA MUNICIPAL
NAIR BRANTI

VICE-PREFEITO
ALCEU MARQUES

DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVBRILHANTE
DIRETORA PRESIDENTE
JANAINA ANDRADE PIRES CESE

DIRETORA FINANCEIRA E DE BENEFÍCIOS
ROSEMEIRE LUIZ NETO





**Instituto de Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Douradina -MS DINAPREV**

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
2025**

DOURADINA-MS
OUTUBRO-2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE DOURADINA

GESTÃO 2025-2029

PREFEITA MUNICIPAL
NAIR BRANTI

VICE-PREFEITO
ALCEU MARQUES

DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVBRILHANTE

DIRETORA PRESIDENTE
JANAINA ANDRADE PIRES CESE

DIRETORA FINANCEIRA E DE BENEFÍCIOS
ROSEMEIRE LUIZ NETO

ACOMPANHE EM NOSSAS REDES SOCIAIS

<https://www.dinaprev.ms.gov.br/>

MENSAGEM

Pensando em você, servidor, e em sua família foi criado o Instituto de Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina -MS DINAPREV - com o objetivo de assegurar a concessão, o pagamento e os reajustes dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar 085 de 17 de dezembro de 2021 e alterações.

Responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o DINAPREV é gerido por uma equipe de servidores profissionais, certificados, treinados com o compromisso de conceder e garantir os benefícios previdenciários aos servidores efetivos do município de Douradina, que em parceria com a administração municipal, tem buscado cumprir de forma responsável e pontual o pagamento de benefícios e de suas concessões, com base nos preceitos constitucionais e na legislação municipal, garantindo assim uma continuidade da qualidade de vida na condição de inativos e pensionistas.

É uma entidade autárquica de direito público interno, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Itaporã - MS.

APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo levar aos segurados do DINAPREV conhecimentos básicos e as regras de concessão de benefícios previdenciários.

Instituído através da Resolução Dinaprev nº 001 de 14 de outubro de 2025, o Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina, expressa a missão, visão, os valores e a cultura do DINAPREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

O DINAPREV tem como **MISSÃO** proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, a **VISÃO** do DINAPREV é ser um Instituto de referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

O DINAPREV assume **VALORES** com práticas legais

e sustentáveis, sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;

III – integridade e responsabilidade pessoal;

IV – otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;

V – clima organizacional harmônico e valorização profissional.

O DINAPREV é supervisionado e fiscalizado pelo **Conselho Curador** e **Conselho Fiscal**, e possui ainda, como órgão de natureza técnica, o **Comitê de investimentos** criado e regulamentado pela lei complementar 085/2021 e os membros nomeados através de portarias, participante junto com o Conselho Curador na elaboração e execução da política de investimentos do DINAPREV, todos integrados por servidores públicos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Douradina e Câmara Municipal, ativos e inativos, indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo

Este regime previdenciário submete-se à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Previdência através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo-lhe vedada, entre outras, a utilização dos seus recursos para fins que não sejam o pagamento de benefícios previdenciários, os quais não podem ser distintos dos oferecidos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE REGIME DE PREVIDÊNCIA?

Existem quatro sistemas de previdência:

- 1.** Regime Geral de Previdência Social – RGPS mais conhecido como INSS;
- 2.** Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- 3.** Previdência Complementar;
- 4.** Previdência Privada.

Vamos aqui explicar pra você segurado sobre o Regime que pertencemos: o RPPS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

É o regime previdenciário dos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assim como sobre os benefícios previdenciários, observados as disposições da Constituição Federal de 1988.

O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo. É uma previdência de caráter facultativo e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos RPPS, que pode ser pública ou privada. No Município Douradina a Lei Complementar nº 084 de 22 de novembro de 2021, institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Douradina-MS; fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autorizou a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO DINAPREV?

Conforme art. 4º da Lei Complementar nº 085/2021 são segurados obrigatórios do DINAPREV, os servidores titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas do Município.

QUEM PODE SER CONSELHEIRO DO DINAPREV?

O DINAPREV é gerido administrativamente nos seguintes níveis:

- I - nível deliberativo: pelo Conselho Curador e Comitê de Investimentos;
- II - nível executivo: por uma Diretoria; e
- III - nível de controle: por um Conselho Fiscal.

Para ser conselheiro o servidor deve ocupar um cargo efetivo ser estável e ser Ficha Limpa (Sem Antecedentes Criminais).

Além disso, deverá atender os requisitos contidos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº 1.467, de 2022 e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 085/2021, na forma e nos

prazos estabelecidos em regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editada pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - possuir habilitação comprovada;
- IV - ter formação acadêmica em nível superior se exigido para função.

A comprovação dos requisitos é verificada pelo DINAPREV que fará o encaminhamento das correspondentes informações ao Ministério da Previdência Social, e que ocorre mediante:

- I - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;

- II - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- III - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social;
- IV - participação em cursos, congressos, capacitações relativas à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas; e,
- V - apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Todos esses requisitos visam, além do cumprimento legal, tornar a Gestão dos RPPS mais Profissional e Qualificada e devem ser bem observados na hora da criação da Equipe Gestora.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO DINAPREV?

Quanto aos Segurados:

- 1) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- 2) Aposentadoria compulsória (75 anos);

- 3) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- 4) Aposentadoria voluntária por idade;
- 5) Aposentadoria voluntária pela regra de transição;
- 6) Aposentadorias especiais para os professores, para as pessoas com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar Municipal.

Quanto aos Dependentes:

- 1) Pensão por morte

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIARIOS?

As principais fontes são:

- a) As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Douradina - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, na razão de 14% (quatorze por cento);
- b) As contribuições patronais do Município de Douradina - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, respeitando o que dispuser a

avaliação atuarial anual com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial;

- c) As contribuições dos aposentados e pensionistas do Município de Douradina - MS, do Legislativo Municipal, bem como, de suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo DINAPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência - RGP;
- d) Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Carteira de Investimentos do DINAPREV, e
- e) Recursos oriundos da Compensação Previdenciária.

O QUE É FEITO COM A MINHA CONTRIBUIÇÃO QUE É DESCONTADA NO HOLERITE?

Atualmente, o valor descontado à título de Fundo de Previdência é de 14% do salário dos servidores efetivos municipais. Em contrapartida o Município também repassa 17,95% de contribuição patronal e 3,30% para custeio administrativo somando 21,25% de repasse do ente.

Vale lembrar que o valor não fica para o Município, é repassado mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – MS DINAPREV.

Esse repasse do Município para o DINAPREV é quem garante o pagamento dos atuais benefícios e os direitos futuros do segurado junto ao DINAPREV.

Os descontos podem ser interpretados como a contribuição mensal, que afetará, por exemplo, na aposentadoria dos servidores. Trata-se de uma responsabilidade de todos, sendo necessário esforços conjuntos da Gestão Municipal, Gestão Previdenciária e servidores para, desde já, seja garantido a tranquilidade de benefícios à todos, de forma justa e promovendo a igualdade.

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

- I – O cônjuge e o(s) filho(s) menor de 21 anos ou incapaz;
- II – O convivente (mantido há mais de 5 (cinco) anos comprovado tal condição, nos termos da Lei);
- III – Os pais sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e que vivam na dependência do segurado;
- IV – O menor, órfão de pai e mãe, menor de 21 anos ou inválido, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário e que vivam na dependência do segurado;

V - O menor sob a posse e guarda do segurado até a idade de 21 anos, se comprovadamente os pais vivos não tenham condições de sustentá-los.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA?

1. Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 02 (dois) anos, e terá proventos proporcionais quando se tratar de incapacidade comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal, incapaz de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

- **Base de Cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 45, § único, da Lei Complementar Municipal nº 085/2021

- **Forma de Reajuste:** na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

2. Da Aposentadoria Compulsória

O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

- **Base de Cálculo:** média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime de previdência social a que esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência
- **Reajuste:** na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

3. Aposentadoria Contribuição

O servidor poderá se aposentar voluntariamente por idade e tempo de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

OBS: para o professor/professora com tempo de exclusivo tempo de serviço em sala de aula, o tempo de contribuição e a idade acima indicados, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, conforme § 5º, do art. 40 da Constituição Federal.

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo Ente (Art. 40, § 8º da CF/88).

4. Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição

I) O servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003:

- 62 anos de idade, se homem e 57 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- 20 anos no serviço público, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo efetivo;

- Proventos integrais: totalidade da remuneração do cargo efetivo.
- a pontuação a que se refere será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, ate atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade, para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto na letra “b”;
- Proventos integrais, totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: benefícios concedidos até 31/12/2003 e, aqueles concedidos com fundamento nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, possuem reajuste pela paridade/integralidade com os servidores ativos.

6. Aposentadorias especiais para servidores com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar.

COMO REQUERER A APOSENTADORIA?

O servidor deve entrar em contato com a diretoria executiva do Dinaprev que proporciona o modelo de requerimento de aposentadoria e o segurado somente necessita preenchê-lo,

marcar a regra de aposentadoria desejada e anexar os documentos necessários conforme anexo I (check list).

QUAIS SÃO DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- Acompanhar sua vida funcional, se atentando aos pedidos de promoção, adicional de tempo de serviço, licença prêmio, mudança de letra e informando ao Setor de Recursos Humanos quaisquer alterações em seus dados cadastrais;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Lealdade à instituição que servir;
- Observância das normas legais e regulamentares;
- Cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou imorais;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;

- Tratar com urbanidade as pessoas;
- Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- **Estágio Probatório** – É o período/processo de 3 (três) anos, que visa se o servidor possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público. Só após essa avaliação e passados os três anos é que o servidor irá adquirir sua estabilidade.
- **Promoção horizontal**, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de permanência efetiva na colocação, realizada automaticamente, após completado o período aquisitivo, **independente de requerimento** do servidor e será processada e concluída até o ultimo dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.
- **Adicional por tempo de serviço** devido a razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, por quinquênio de efetivo exercício no cargo, incidente sobre o vencimento, até o limite de 40% (quarenta por cento). O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o

quinquênio ininterrupto.

• 30 (trinta) dias consecutivos ou podendo ser fracionado em duas vezes as férias.

• será pago ao servidor por ocasião de férias, 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

• **Conceder-se-á ao servidor licença:**

I - Gestante, adotante e paternidade;

II - Atividade política;

III - Desempenho de mandato classista;

IV - Serviço militar;

V - Tratamento de saúde;

VI- Tratar de interesses particulares.

VOCÊ SABIA?

1. Você sabia que você pode acompanhar em nosso site todo o recebimento das contribuições previdenciárias recebidas pelo Dinaprev? Saiba mais em:
[https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparecia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal](https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal)
2. Você sabia que pode acompanhar todos os Benefícios concedidos pelo Dinaprev? Confira em:
[https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparecia/beneficios/detalhes?type=demonstrativo-dos-processos-de-concessao-de-beneficios](https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/beneficios/detalhes?type=demonstrativo-dos-processos-de-concessao-de-beneficios)
3. Você sabe quem são os Diretores e Conselheiros do Dinaprev? Saiba quem são em:
<https://www.dinaprev.ms.gov.br/estrutura-administrativa/diretoria-executiva/equipe>
4. Você sabia que pode acompanhar a Carteira de Investimentos do Dinaprev? Confira o relatório mensal em:
[https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparecia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento](https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento)
5. Você sabia que pode acompanhar as receitas e despesas

previdenciárias do Dinaprev? Confira em?
[https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparecia/contabilidade/detalhes?type=dem-receita-e-despesa](https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/contabilidade/detalhes?type=dem-receita-e-despesa)

6. Você sabia que pode ter conhecimento dos gastos administrativos do Dinaprev? Acompanhe como é utilizado a Taxa de Administração:
<https://www.dinaprev.ms.gov.br/tipo-da-transparecia/contabilidade/detalhes?type=despesas-previdenciarias>
7. Você sabia que o Município de Douradina está em situação regular quanto ao seu Regime Próprio de Previdência Social? Consulte o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP:
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>
8. Você sabia que pode avaliar o atendimento recebido pelos servidores do Dinaprev? Responda nossa pesquisa de satisfação:
<https://www.dinaprev.ms.gov.br/pagina/pesquisa-de-satisfacao>

SERVIDOR MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO!

Mudou de endereço? Trocou número de telefone?
Precisamos saber.
Teve filhos? Precisamos saber.
Seu filho completou 21 anos? Está fazendo faculdade?
Precisamos saber.
Você casou? Vive em união estável? Precisamos saber

ÓRGÃOS COLEGIADOS DO DINAPREV

CONSELHO CURADOR	
Titulares	Representação
1. Marcos Antonio	Executivo
2. Edicarla Sampaio Ribeiro	Legislativo
3. Ivanilda Maria Soares	Funcionarios
4. Marli de Freitas Oliveira Melo	Funcionários
5. Vera Eonice Machado	Inativos do Dinaprev

CONSELHO FISCAL	
Titulares	Representação
1. Tamires Goncalves Paz Cordeiro	Executivo
2. Lilian Matos De Souza	Funcionario
3. Rozania Aparecida Moreira De Macedo	Inativos Dinaprev
4. Sueli Ferreira De Moura Souza	Funcionario
5. Tania Helena Fernandes Dias Mendonca	Legislativo

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
NOME	ORIGEM
Janaina Andrade Pires Cese	Gestora de Recursos
Rafael Henrique Alves Machado	Funcionário
Rosemeire Luiz Neto	Diretoria executiva